



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10, Centro

PUBLICADO EM
21/05/2021

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 060/2021/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2021

**ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO
CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 34 do Regimento Interno da Câmara promulga o seguinte ato da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Legislativo cumpra os ditames dos atos normativos, legislação aplicável, resguardado o bem jurídico da saúde e da vida por quanto perdurar o período transitório e excepcional da Pandemia Covid-19.

§ 1º- Determina que se adote os métodos de serviços legislativos e administrativo aplicáveis para as suas atividades respeitando-se a normatização vigente.

§ 2º- Determina que se realize demarcações e sinalizações para o distanciamento social estabelecido, e, utilize periodicamente os itens de segurança quando da utilização das dependências da Casa Legislativa por seus membros, respeitado-se o devido distanciamento estabelecido.

Art. 2º- Pelo período de calamidade pública e distanciamento social a Câmara Municipal fica autorizada:

§1º- Subsidiar com equipamentos do seu acervo patrimonial para os trabalhos em “home office” dos Vereadores ou de seus Servidores;

I- A responsabilidade sob o bem público (equipamentos) da Câmara Municipal fica a cargo do vereador e servidor que o requisitar;

a) cabe em especial a Comissão Patrimonial da Câmara Municipal e aos demais órgãos deste legislativo exercer o controle e averiguação dos equipamentos autorizados a saírem das



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10, Centro

dependências do Poder Legislativo para suprir trabalhos em “home office” de vereador ou servidor.

§2º- Instaurar procedimentos sob os aspectos orçamentários deste Poder para o trabalho em “home office” dos Vereadores ou Servidores.

Art. 3º – Cada membro Vereador ou Servidor do Legislativo é responsável por atos de controle e disseminação do vírus nas dependências da Casa.

Art. 4º - O desrespeito às normas aplicáveis resultará na responsabilização pessoal dos agentes que incorrer em infringência.

Art. 5º - A fiscalização dos atos é de competência conjunta da Mesa Diretora, Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal e do Controle Interno da Casa.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se; Oficie-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 21 de abril de 2021

João Guilherme Carvalho da Silva
Secretário da Mesa/ Tesoureiro

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente